

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.349 /

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A ASSOCIAR-SE AO PARLAMENTO REGIONAL MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizada a associar-se ao Parlamento Regional Mantiqueira.

Art. 2º. Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento Regional Mantiqueira, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 297, de 25/10/2019.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO ESTATUTÁRIO DO PARLAMENTO REGIONAL MANTIQUEIRA

Aprovado na Reunião do Parlamento Regional Mantiqueira, realizada em 23 de Agosto de 2019 em Poços de Caldas – MG, nas dependências da Câmara Municipal.

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO REGIONAL MANTIQUEIRA

As Câmaras Municipais da Região da Mantiqueira, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de Poços de Caldas, doravante denominadas Câmaras;

CONSIDERANDO que o parlamento é o extrato da sociedade, sendo assim é urgente e necessário que nós, vereadores e vereadoras da Região da Mantiqueira, nos organizemos para que juntos possamos buscar melhorias, investimentos e o atendimento às principais demandas da nossa população, o que somente será possível a partir da criação do Parlamento Regional da Mantiqueira;

CONSIDERANDO nossa firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a Região da Mantiqueira e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras e contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento simultâneo da integração Regional da Mantiqueira;

CONSCIENTES que a consolidação do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa região e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública, transportes da Região da Mantiqueira;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos da República Federativa do Brasil, do Estado de Minas Gerais e da autonomia dos Municípios de acordo com a sua Lei Orgânica, por seus Vereadores e Vereadoras, representantes da população

ACORDAM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Constituição

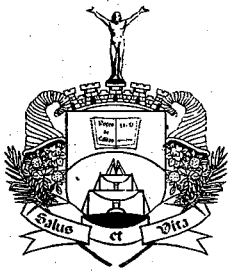
Art. 1º Fica Constituída a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região da Mantiqueira, doravante designada de **PARLAMENTO REGIONAL MANTIQUEIRA**, como órgão de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do **PARLAMENTO REGIONAL**.

§ 1º O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos municipais, respeitadas as disposições do presente Estatuto.

§ 2º O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 3º A efetiva instalação do Parlamento previsto neste Estatuto realizar-se-á em até doze meses.

Art. 2º O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

técnicos, bem como solicitar a colaboração das Universidades Públicas ou Privadas e a colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

Seção II

Dos Propósitos

Art. 3º São propósitos do Parlamento:

- I - representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região da Mantiqueira, respeitando sua pluralidade ideológica e política;
- II - promover o desenvolvimento sustentável de toda região, com justiça social e respeito a diversidade cultural de suas populações;
- III - garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região;
- IV - estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional;
- V - promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica, meio ambiente saudável e outros interesses públicos;
- VI - incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à Internet, disponibilizados pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB /Interlegis do Senado Federal;
- VII - buscar a integração dos Municípios que formam a Região da Mantiqueira, especialmente, de suas Câmaras Municipais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

Seção III

Dos Princípios

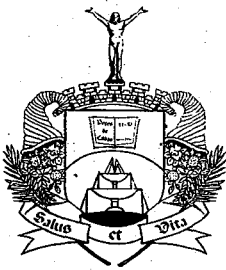
Art. 4º São princípios do Parlamento:

- I - representar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;
- II - a transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos;
- III - a cooperação com Municípios integrantes da Região da Mantiqueira e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã;
- IV - a defesa dos direitos humanos;
- V - a promoção do patrimônio cultural, imaterial e institucional;
- VI - a promoção do desenvolvimento sustentável na Região da Mantiqueira e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento;
- VII - a equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais, e a solução pacífica das controvérsias;
- VIII - observar na sua constituição e administração os princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição da República.

Seção IV

Das Competências

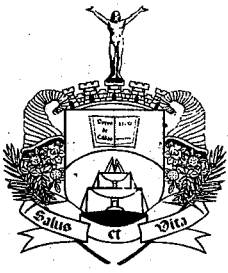
Art. 5º O Parlamento Regional da Mantiqueira terá as seguintes competências:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - promover a cooperação intermunicipal e interlegislativa visando a integração de planejamento em níveis municipal, micro regional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
- II - sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;
- III - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente, mobilidade urbana, urbanismo e outras leis municipais básicas, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;
- IV - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
- V - promover a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, incentivando o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da Administração Pública, meio ambiente, assistência social, cultura, proteção da criança e do adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem-estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente a todas as pessoas, sobretudo aquelas com alguma vulnerabilidade;
- VI - sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho, de geração de renda e economia solidária, no âmbito dos setores públicos e privados que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades;
- VII - estabelecer programas integrados de modernização administrativa e legislativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-los na execução dos seus trabalhos de reorganização;
- VIII - elaboração de estudos, simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como programas e ações destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do Legislativo;
- IX - proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da Região da Mantiqueira, apoiando a criação, integração e a difusão das Escolas Legislativas;
- X - estimular a conservação e utilização dos recursos naturais;
- XI - estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente da agricultura familiar;
- XII - desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural;
- XIII - efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado, do Governo Federal e no âmbito da Região da Mantiqueira;
- XIV - convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado, do Governo Federal e da Região da Mantiqueira para explanar, informar ou avaliar o processo de desenvolvimento regional;
- XV - realizar reuniões periódicas a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento da Região da Mantiqueira;
- XVI - organizar reuniões públicas sobre questões vinculadas ao



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

desenvolvimento regional com entidades da sociedade civil e os setores produtivos;

XVII - receber, examinar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da Região da Mantiqueira;

XVIII - emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região Aglomerada;

XIX - desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos da Região Aglomerada, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

XX - manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas;

XXI - otimizar esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas municipais e regionais de interesse coletivo, assim como apoio para a celebração, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da Região Aglomerada, de convênios de cooperação ou de assistência técnica e financeira com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional;

XXII - fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na Região;

XXIII - aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XXIV - realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências;

XXV - fiscalização conjunta da elaboração e da execução de planos da Região da Mantiqueira, bem como de todos os programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito deste espaço.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO PARLAMENTO

Art. 6º O Parlamento integrar-se-á pelos Presidentes dos Poderes Legislativos dos Municípios associados e pelos seus suplentes, que serão os Vice-presidentes das Câmaras.

§1º Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares Regionais.

§2º A representação no Parlamento Regional é de caráter gratuito em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

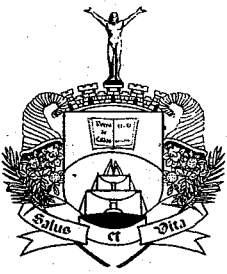
Seção I

Da representação, direção e destituição dos Membros

Art. 7º Os Presidentes das Câmaras ou seus suplentes terão direito a voto no Parlamento Regional.

§1º O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

§2º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será constituída entre os Presidentes de Câmara em exercício.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§3º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória.

§4º Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares para idênticos mandatos.

§5º Os membros do Parlamento Regional serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas durante o biênio, cabendo ao suplente a conclusão do mandato.

§ 6º O Presidente da Câmara destituído do mandato de Parlamentar Regional será substituído pelo respectivo Vice-presidente e este, pela ordem, respectivamente, pelo 1º e 2º Secretários.

Seção II

Da Participação dos Chefes do Executivo

Art. 8º O Parlamento poderá convidar os Chefes do Poder Executivo dos Municípios cujas Câmaras estejam associadas para participar de suas sessões públicas, através de requerimento de seus Parlamentos locais, e participarão com direito a voz e sem direito a voto.

Seção III

Da Independência dos Membros

Art. 9º Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 10. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente, de quatro Vice-presidentes e de dois Secretários, que se encarregará da condução dos trabalhos.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Seção I

Do Mandato

Art. 11. A Mesa Diretora do Parlamento Regional terá um mandato comum de 2 (dois) anos, contados a partir da data posse no cargo, podendo ser reeleita.

Seção II

Dos Requisitos e incompatibilidades

Art. 12. Os membros da Mesa Diretora do Parlamento Regional deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos do Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara.

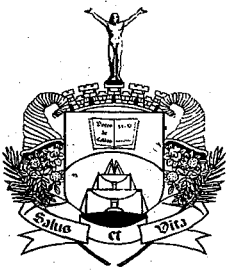
Parágrafo único. Serão aplicadas as demais incompatibilidades para o exercício do mandato de Vereador.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO E DO FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO

Seção I

Da Aprovação do Regimento Interno



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13. O Parlamento Regional aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Da Sede

Art. 14. A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente do Parlamento Regional em exercício, sendo permitida a realização de sessões itinerantes.

Seção III

Das Reuniões

Art. 15. O Parlamento reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada bimestre.

§1º A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§2º Todas as reuniões do Parlamento Regional serão públicas.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 16. O Parlamento Regional encaminhará suas decisões e atos por maioria simples.

Art. 17. As reuniões do Parlamento Regional poderá iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§1º Cada Parlamentar terá direito a um voto.

§2º O Parlamento Regional poderá realizar sessões e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas reuniões e sessões on-line através da Internet.

Seção V

Dos Atos do Parlamento

Art. 18. São atos do Parlamento:

- I - Pareceres;
- II - Moções;
- III - Anteprojetos;
- IV - Declarações;
- V - Recomendações;
- VI - Relatórios;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Disposições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O presente Estatuto, com vigência indeterminada, deverá ser ratificado por Lei, pelas Câmaras participantes.